

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 096/2026

Validade até: 23/02/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 101/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE SAÚDE AMX LTDA

CNPJ/CPF: 47.589.305/0001-44

ENDEREÇO: RUA IRINEU PINTO DA SILVEIRA, 213, CASTELO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026.000.101

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 101/2026**, que a presente Certidão, interessado **CLÍNICA DE SAÚDE AMX LTDA**, cuja atividade **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, localizado à Rua Irineu Pinta da Silveira, N° 213, Castelo, São Benedito – CE, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;**
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Secretaria de Meio Ambiente

- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária **vigentes**;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento dos resíduos comuns (não-recicláveis), conforme descrito no memorial descritivo, apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papel/papelão, plástico etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

Condicionantes com prazo:

1. Identificar coletores de resíduos comuns (não-recicláveis), internos e externos, conforme norma ANVISA RDC Nº 222/2018 e apresentar relatório

Secretaria de Meio Ambiente

- fotográfico a esta Secretaria em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Certidão de Isenção;
2. Adequar e identificar coletores do setor “Copa” e coletor de acondicionamento externo de resíduos comuns (não-recicláveis). Os coletores devem ser dotados de tampa com acionamento por pedal e devidamente identificados. Inserir adequações em relatório fotográfico a ser apresentado em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Certidão de Isenção;
 3. Disponibilizar na área em um prazo de 30 (trinta) dias, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Técnica Nº 21/2024, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, e apresentar relatório à esta Secretaria;
 4. Apresentar a esta Secretaria em um prazo de 30 (trinta) dias, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou dispensa do referido documento, haja vista a utilização de poço pelo empreendimento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Certidão implicará na suspensão e posterior cancelamento do documento emitido.

São Benedito-CE, 23 de fevereiro de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE